



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS
Rua Libertador, 472, - Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69053-090
Telefone: (92) 3236-8718 - www.crcam.org.br E-mail: crcam@crcam.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 907606110000201.000039/2025-11

1. OBJETIVO

1.1. O presente documento tem por finalidade estabelecer as diretrizes, normas, procedimentos para credenciar pessoas físicas e pessoas jurídicas como instrutores. para ministrar cursos e palestras na área contábil, visando atender os dispositivos legais da licitação, nos termos do art. 37, XXI da CF /88, com amparo na Lei nº 14.133, de 2021, em especial no art. 6º, “XLIII” e no art. 79, bem como no Decreto 11.878, de 2024 e demais legislações correlatas.

1.2. Define-se por credenciamento como processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços, preenchidos os requisitos necessários e credenciamento no órgão ou na entidade, para executar o objeto quando convocados.

1.3. O credenciamento dos instrutores se dará por convocação de acordo com a demanda, sendo o valor pago conforme previsto na Portaria CRCAM nº 154/2025.

2. OBJETO

2.1. O objeto da demanda é o credenciamento de Pessoas Jurídicas ou Físicas como instrutores para integrarem o cadastro de prestadores de serviços habilitados para contratação, com o intuito de ministrar cursos, seminários, oficinas, fóruns, workshops, palestras, gravações e elaborações de conteúdos e outras atividades correlatas, sejam elas presenciais virtuais ou híbridas, com vistas à atualização, o desenvolvimento, aprimoramento e expansão dos conhecimentos e competências técnicas e profissionais.

2.2. O público beneficiado desta contratação serão os profissionais da contabilidade e funcionários de organizações contábeis, com registro ativo e regular, os estudantes de contabilidade devidamente matriculados, em conformidade com o Programa de Educação Continuada do CRCAM.

2.3. Além da classe contábil, também serão beneficiados por esta contratação os Conselheiros do CRCAM, Representantes do CRCAM, Membros de Comissões do CRCAM e os colaboradores eventuais e funcionários do CRCAM, com vistas a manter a capacitação destes colaboradores.

2.4. A contratação será por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, IV c/c art. 79, I e II, ambos da Lei 14.133/2021

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente licitação se justifica pela necessidade de credenciar Pessoas Jurídicas ou Físicas como instrutores para integrarem o cadastro de prestadores de serviços habilitados. Esse credenciamento visa atender à demanda por profissionais capacitados para ministrar cursos, seminários, oficinas, fóruns, workshops, palestras, gravações de conteúdos e outras atividades correlatas, de forma presencial, virtual ou híbrida.

3.2. A contratação desses instrutores é fundamental para atualizar e expandir os conhecimentos e competências técnicas e profissionais dos membros da classe contábil. Além disso, contribui para o desenvolvimento e o aprimoramento contínuo dessa classe, promovendo habilidades multidisciplinares e elevando o comportamento social, moral e ético dos profissionais.

3.3. Essas ações estão alinhadas com o Programa de Educação Continuada do CRCAM, que estabelece diretrizes para o aprimoramento profissional e a garantia da qualidade dos serviços prestados pela classe contábil.

3.4. Outro aspecto é a capacitação dos colaboradores internos de um órgão, que é papel crucial dentro de uma organização, pois aumenta a eficiência e a qualidade do trabalho realizado, pois permite que os funcionários desenvolvam habilidades específicas relacionadas às suas funções. Além disso, promove a motivação e o engajamento, pois os colaboradores se sentem valorizados ao receberem investimentos em seu desenvolvimento profissional. Isso também contribui para a retenção de talentos, já que funcionários que se sentem capacitados e valorizados tendem a permanecer na organização por mais tempo. Por fim, a capacitação também pode impulsionar a inovação, uma vez que colaboradores bem treinados estão mais aptos a identificar e implementar soluções criativas para os desafios do órgão.

3.5. Portanto, a realização deste processo de licitação se justifica como um meio eficaz para garantir a disponibilidade de instrutores qualificados, contribuindo assim para o cumprimento dos objetivos e diretrizes estabelecidos pelo órgão.

4. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para a cobertura de despesas, será utilizado os Projetos: 3012 - Promover a Educação Continuada - Congresso/Convenções; 3013 - Promover a Educação Continuada - Encontros/Seminários/Fóruns; 3014 - Promover a Educação Continuada - Cursos e Palestras; 5005 - Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

4.2. Rubricas: 6.3.1.3.02.01.004 - Serviços de Instrutores; 6.3.13.02.01.011 - Seleção, Treinamento e Org/Aplicação de Exame; 6.3.1.3.02.04.003 - Passagens para colaborador; 6.3.1.3.02.03.003 - Diárias para colaborador.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Os instrutores credenciados, quando convocados para ministração de curso/palestra, desenvolverão conteúdos programáticos referentes aos cursos, palestras, seminários e outras atividades presenciais e/ou a distância, responsabilizando pela ministração do conteúdo conforme o dia, horário e local previamente acordados com o CRCAM, com o objetivo de manter, atualizar e expandir conhecimentos, competências e habilidades do público alvo do curso.

5.2. O credenciamento de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física será destinado para atuação de instrutores nas áreas dos temas técnicos da área da contabilidade e/ou em assuntos transversais que são importantes para o desenvolvimento profissional da classe contábil. Ressalta-se que a lista de assuntos não é taxativa e que os instrutores podem ter atuação em outras áreas de conhecimento, desde que compreendido que tais conhecimentos podem colaborar para o desenvolvimento profissional da classe contábil ou agregar nos objetivos institucionais do CRCAM.

5.3. Os assuntos sugeridos partem dos seguintes eixos temáticos:

Contabilidade

- a) Contabilidade de Custos;
- b) Contabilidade Pública;
- c) Contabilidade aplicada ao segmento Rural;
- d) Demonstrações Contábeis;
- e) NBC TG Geral - Normas Completas;

Normas PME's / Normas Específicas.

- f) Contabilidade aplicada ao segmento de Agências de Saúde;
- g) Contabilidade aplicada às Franquias;
- h) Contabilidade aplicada ao segmento de Entidades Desportivas;
- i) Contabilidade aplicada ao segmento de Cooperativa de Trabalho/ Serviços;
- j) Contabilidade aplicada ao Comércio Exterior e Aduana;
- k) Contabilidade aplicada às Seguradoras - SUSEP;
- l) Contabilidade aplicada ao segmento do Terceiro Setor;
- m) Contabilidade aplicada ao segmento da Construção Civil;
- n) Contabilidade aplicada a previdência complementar.

Ética

- a) Profissional da Contabilidade.

Tributos e Obrigações Acessórias

- a) Tributos e Obrigações Acessórias Municipais;
- b) Tributos e Obrigações Acessórias Estaduais (com ênfase em ICMS);
- c) Tributos e Obrigações Acessórias Federais;
- d) SPED (Todos inclusive ECF/ REINF);
- e) Apurações (Lucro Real e Lucro Presumido).

Especializações

- a) Auditoria Independente – NBC TA;
- b) Mediação e Arbitragem;
- c) Perícia – NBC P;

Gestão

- a) Carreira;
- b) Controles Internos;
- c) Empreendedorismo, incluindo o profissional da contabilidade como gestor;
- d) Governança Corporativa;
- e) Planejamento Estratégico/ Riscos;
- f) Planejamento Tributário;
- g) Relatórios Gerenciais;

- h) Compliance;
- i) Liderança estratégica e gestão de pessoas;
- j) Aquisição/ Fusão/ Combinação de Negócios;
- k) Contabilidade em base de Liquidação (Recuperação Judicial);
- l) Sustentabilidade Ambiental, Social e Governança Corporativa – ESG;
- m) Gestão de Processos / Procedimentos

Ferramentas

- a) Comunicação Verbal e Escrita;
- c) Inglês Aplicado às Demonstrações Contábeis;
- d) Marketing;
- e) Interpretação e Produção Textual;

5.4. Pela prestação dos serviços serão pagos os valores definidos conforme grau de escolaridade da seguinte forma:

Nível de Formação	Presencial	On-line	Conteúdo
Graduação	R\$ 220,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00
Especialista	R\$ 285,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Mestre	R\$ 310,00	R\$ 230,00	R\$ 230,00
Doutor	R\$ 330,00	R\$ 260,00	R\$ 260,00

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade

6.1.1. A empresa contratada deverá adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, naquilo que couber, em consonância com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes

6.1.2. A exigência acima é necessária considerando que o objeto não está previsto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU.

6.2. Subcontratação

6.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Garantia da contratação

6.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar e pelas características do objeto.

6.3.2. O credenciamento não estabelece exclusividade e nem reserva da capacidade da prestação de serviço da Pessoa Jurídica ou do Pessoa Física, e, igualmente, não estabelece nenhuma garantia ou obrigatoriedade semanal ou mensal, ou mesmo tomar seus serviços, não cabendo ao CRCAM, nenhum dever de indenizar a credenciada pelo tempo que, porventura, ficar sem oferta de serviço.

6.3.3. O cadastramento também não gera qualquer obrigação, inclusive, monetária por parte do

CRCAM aos instrutores ou empresas que porventura e/ou eventualmente, não sejam convocados a prestar serviços ao CRCAM.

6.3.4. Da mesma forma, o cadastramento não gera para o cadastrado nenhuma obrigação na realização de cursos cujas datas e disponibilidade não sejam acordadas entre as partes.

6.4. **Vistoria**

6.4.1. Não se aplica ao objeto.

6.5. **Natureza dos Serviços**

6.5.1. O objeto do credenciamento e posterior contratação é caracterizado de natureza de serviço comum e de caráter continuado, visando atender ao Programa de Educação Profissional Continuada do sistema CFC/CRCs, por mais de um exercício financeiro, assegurando a programas de capacitação e desenvolvimento profissional no âmbito do CRCAM.

7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. Para efeitos deste Chamamento Público, entende-se como instrutor o profissional, professor, especialista ou responsável por ministrar cursos, palestras, seminários e outras atividades presenciais e/ou a distância, com o objetivo de manter, atualizar e expandir conhecimentos, competências e habilidades. É essencial que o instrutor seja capaz de adaptar suas atividades de acordo com o interesse do grupo e as demandas da instituição.

7.2. Além das atribuições mencionadas, o instrutor também terá as seguintes responsabilidades, de acordo com os demais itens do credenciamento:

7.3. Ministrar cursos, palestras, seminários, workshops e outras atividades similares no formato remoto e/ou presencial, seguindo a proposta programática do CRCDF e as necessidades identificadas;

7.4. Utilizar métodos e técnicas adequados ao objetivo específico de cada curso ou palestra;

7.5. Elaborar conteúdos técnicos e materiais didáticos relacionados às atividades propostas, garantindo a qualidade e relevância dos materiais apresentados;

7.6. Planejar e executar workshops, oficinas e outras atividades práticas, contribuindo para a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos;

7.7. Realizar avaliações de desempenho e feedbacks, visando aprimorar continuamente a qualidade das atividades desenvolvidas;

7.8. Colaborar com a divulgação e promoção dos eventos, utilizando canais adequados para alcançar o público-alvo e garantir a participação adequada;

7.9. Cumprir prazos estabelecidos para a entrega de relatórios, documentos e demais obrigações contratuais;

7.10. Atuar de forma ética, profissional e colaborativa, respeitando as diretrizes e normas estabelecidas pelo CRCAM e pela legislação vigente.

8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. Após definido e assinado o contrato com o credenciado, pessoa física ou jurídica, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o CRCAM e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O CRCAM poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato, o CRCAM poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

8.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022,

art. 21, II).

8.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Das infrações e das sanções administrativas

8.22. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.23. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" no subitem 6.23 deste Termo de Referência as multas serão aplicadas da seguinte forma:

a) Para a infração de causar a inexecução parcial do contrato, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

b) Para a infração de causar a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Para a infração de causar a inexecução total do contrato, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

d) Para a infração de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

e) Para a infração de apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

f) Para a infração de praticar ato fraudulento na execução do contrato, multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

g) Para a infração de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

h) Para a infração de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, estabeleço uma multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

8.24. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.25. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.26. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.28. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.29. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.30. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.31. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.32. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.33. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.34. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.35. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Do Reajuste (art. 92, V)

8.36. Os valores são fixos e irremovíveis, determinados pela Portaria CRCAM nº 149/2025, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.

8.37. Caso ocorra atualização do dispositivo legal do CRCAM que disciplina os valores de honorários de hora-aula de instrutores, os contratos em vigências poderão ser atualizados por meio de termo aditivo, mantendo-se a vigência inicial prevista do contrato.

Das Obrigações do Contratante (art. 92, X, XI e XIV)

8.38. São obrigações do Contratante:

8.38.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.38.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.38.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas

8.38.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.38.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.38.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.38.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência e Contrato.

8.38.8. Quando o instrutor não for residente na cidade de realização do curso, para deslocamento

do instrutor, o CRCAM poderá custear as despesas de passagens aéreas para a cidade de ministração do curso.

8.38.9. Quando o instrutor não for residente na cidade de realização do curso, para pagamento das despesas de hospedagem, deslocamentos e alimentação, será concedida diária para ajuda de custo, de acordo com o normativo interno vigente ou normas posteriores que venham a substituí-las.

8.38.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.38.10.1. A Administração terá o prazo de 5 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.38.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 dias úteis.

8.38.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.38.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.38.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.38.15. Aplicar pesquisa para avaliar a satisfação dos participantes dos cursos/palestras e comunicar à Contratada o resultado da pesquisa para adoção das providências necessárias a assegurar a melhoria dos serviços, se for o caso.

Das Obrigações do Contratado (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.39. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.39.1. Executar os serviços em observância às obrigações constantes deste Termo de Referência, aos encargos e responsabilidade, mantendo-se apto e em condição de regularidade para prestação do serviço quando convocado pelo CRCAM.

8.39.2. Comparecer ao local de realização do evento ou estar disponível nos casos de modalidade online, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais;

8.39.3. Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final e encaminhar material didático, ao CRCAM, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da realização do evento, para sua reprodução;

8.39.4. Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;

8.39.5. Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;

8.39.6. Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCAM;

8.39.7. Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;

8.39.8. Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço;

8.39.9. Cumprir a agenda e programa acordados com o CRCAM;

- 8.39.10. Manter, em relação aos demais credenciados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CRCAM, Conselheiros, Representantes e participantes do evento;
- 8.39.11. Não fazer propaganda de qualquer tipo e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo com aprovação prévia do CRCAM;
- 8.39.12. Autorizar a utilização dos materiais didáticos (apostilas, resumos, slides etc.) que utilizar em seus cursos no âmbito do Sistema CFC/CRCs e a divulgação aos alunos;
- 8.39.13. Havendo atualização no material didático ou na bibliografia, o instrutor deverá encaminhar ao CRCAM a versão atualizada em substituição à anterior;
- 8.39.14. Utilizar material (apostilas e apresentação) previamente aprovado pelo CRCAM;
- 8.39.15. No caso de curso ou congênere online para o qual foi credenciado, quando convocado pelo CRCAM, deverá utilizar aplicativo de videoconferência ou plataforma digital indicados pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCAM;
- 8.39.16. Para os casos de gravação ou confecção de conteúdo, deverá elaborar o material didático para acompanhamento das atividades e encaminhá-los para o CRCAM com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência da gravação de conteúdo para a plataforma, incluindo a apresentação utilizada durante a gravação da videoaula e a bibliografia.
- 8.39.17. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis, buscando atender, sempre que possível, o prazo de comunicação de 20 (vinte) dias úteis antes da realização das atividades.
- 8.39.18. Os comunicados feitos com menos de 20 (vinte) dias da data de realização do curso terão que ser justificados e serão analisados pela Vice Presidência de Desenvolvimento Profissional do CRCAM, que acatará ou não a justificativa. Se não for acatada a justificativa, o profissional deverá ministrar o curso, sob pena de exclusão do Cadastro e possível ressarcimento das despesas inerentes do evento;
- 8.39.19. Participar dos treinamentos promovidos pelo CRCAM, quando convocado, a fim de obter as informações institucionais que deverão ser repassadas aos profissionais da contabilidade durante os cursos ministrados;
- 8.39.20. Ministrar pessoalmente - *intuitu personae* - o curso ou congênere para o qual foi convocado, sendo vedado que seja ministrado por outro instrutor que não aquele diretamente convocado pelo CRCAM;
- 8.39.21. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.39.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.39.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.39.24. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal e à Dívida Ativa da União.
 - b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

8.39.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.39.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.39.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Obrigações pertinentes à LGPD

8.40. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.41. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.42. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.43. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.44. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.45. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.46. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.47. Contratante e Contratada figurarão como Controladora de Dados, atuando com autonomia para realizar o tratamento, transmissão e transferência de dados, condicionados ao cumprimento das normas legais que tratam da proteção e tratamentos de dados pessoais.

8.48. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O objeto a ser licitado possui natureza continuada, e sua contratação terá vigência por 2 (dois) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por até 10 anos (120 meses), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, consoante interesse das partes e vantajosidade da Administração Pública.

9.2. O cadastramento vigorará a partir de setembro de 2025, ficando os cadastramentos disponíveis para Pessoa Física e Pessoa Jurídica, restando, porém, assegurado ao CRCAM o direito de ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

9.3. A revogação do Edital de Chamamento Público não repercutirá nos instrumentos já

celebrados que dele resultaram.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. Os serviços prestados serão remunerados conforme TABELA DE VALORES previsto nesse Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público;
- 10.2. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (agência e conta corrente indicados pela contratada);
- 10.3. Para os casos de pagamento a pessoa física, sobre os honorários pela execução dos serviços, serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis;
- 10.4. Para os casos de pagamento a pessoa jurídica, os honorários pela execução dos serviços, serão retidos os encargos relativos à IRPJ, ISS, INSS, CSLL, PIS e COFINS conforme preconiza a IN RFB 1234/2012 e suas atualizações;
- 10.5. Quando a execução dos serviços for realizada por um dos sócios da pessoa jurídica, não será retido o INSS;
- 10.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o CRCAM atestar a execução do objeto do Termo de Credenciamento;
- 10.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 15.133/2021;
- 10.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;
- 10.9. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
- 10.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 10.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 10.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o direito à ampla defesa;
- 10.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 10.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar específica;
- 10.16. O CRCAM aplicará formulário de avaliação aos participantes do evento, para avaliação do instrutor, objetivando avaliar a performance do participante do curso.

10.17. O fiscal técnico poderá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

10.18. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

10.19. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.21. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CRCAM ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Do recebimento

10.23. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.24. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.25. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.26. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

10.26.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.26.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021), quando for o caso.

10.26.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.27. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.28. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.28.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.28.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.28.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.28.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.28.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.29. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.30. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.31. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.32. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.33. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.34. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.34.1. o prazo de validade;

10.34.2. a data da emissão;

10.34.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.34.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.34.5. o valor a pagar; e

10.34.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.35. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.36. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da

regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021

10.37. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.38. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.39. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.40. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.41. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.42. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, após a disponibilização dos referidos créditos aos beneficiários do CRCAM e da finalização do processo de liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.42.1. O pagamento à empresa contratada após a efetivação do crédito aos beneficiários está alinhado ao art. 175 do Decreto nº 10.854/2022. Conforme entendimento ao Tribunal de Contas da União, Acórdão 279/2023-TCU Plenário, a estipulação de prazo para pagamento NÃO descaracteriza a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, isso porque, a finalidade normativa é garantir a natureza pré-paga dos valores a ser disponibilizados aos trabalhadores e não o pagamento antecipado para a empresa fornecedora os créditos, conforme abaixo transcrito.

(...) O representante alega, em suma, a ocorrência das seguintes irregularidades (peça 1): a) a exigência existente no item 10.4 do termo de referência (peça 4, p. 8), de que o pagamento será efetuado em 15 dias corridos a partir do atesto do gestor técnico do contrato, comprovando a prestação dos serviços, significa que o pagamento dos valores devidos à futura contratada e dos créditos referentes aos vale-alimentação utilizados se dariam em momento posterior ao uso;

(...)

14.11. Dessa forma, considerando que o atesto do gestor, conforme item 10.1 do termo de referência (peça 4, p. 8), se dará quando for comprovada a prestação dos serviços, isto é, após ser comprovado o fornecimento dos auxílios alimentação e refeição, com o devido repasse da administração à contratada ocorrendo em quinze dias, conclui-se que, caso a empresa apresente a documentação necessária para comprovar a prestação dos serviços logo após realizar o carregamento dos cartões de benefício, realizará o desembolso aos estabelecimentos, no pior cenário (compras efetuadas no mesmo dia em que é lançado o crédito), cerca de treze dias após o recebimento pelos serviços prestados. 14.12. Conclui-se que não resta caracterizado que o prazo para pagamento pelos serviços prestados, na forma estabelecida no edital, descaracteriza a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, sendo improcedentes as alegações do representante. (...)

17. Quanto aos indícios de irregularidades, os elementos constantes dos autos permitem, desde já, a avaliação quanto ao mérito da presente representação como improcedente.

10.43. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

10.44. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

10.45. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.46. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.46.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

10.47. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

11.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente para à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCAM, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no endereço <http://crcam.org.br>, acompanhado dos demais formulários, declarações e documentos exigidos neste Termo de Referência, manifestando expressamente sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

11.1.1. Descrição detalhada do objeto.

11.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços.

11.2. A documentação deverá ser enviada em **arquivo único**, no formato **Portable Document Format (PDF) compactado**, com tamanho máximo de **50MB**, e com o seguinte **título no e-mail: DOCUMENTAÇÃO CREDENCIAMENTO DE INSTRUTOR VOLUNTÁRIO – EDITAL Nº 02/202**.

11.3. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital.

11.4. Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos de habilitação fora do prazo de validade deste Edital ou de outra forma de apresentação.

11.5. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

11.6. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas neste edital, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.7. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

11.7.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

11.7.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

11.7.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

11.7.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.8 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

11.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

11.10. O preenchimento e envio da documentação demonstra que o interessado concorda com os termos do presente Edital, sujeitando-se, assim, às regras nele previstas e aos diplomas legais pertinentes, em especial às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, bem como a participação no processo importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital e de seus anexos.

11.11. O envio inadequado ou insuficiente dos documentos para habilitação de credenciamento será comunicado ao interessado, para que possa regularizar as informações e documentos de modo a ser credenciado. Em permanecendo a inexatidão das declarações ou a irregularidade nos documentos, será desclassificado o interessado do credenciamento ou, se verificadas posteriormente, impedirão a sua atuação, anulando-se todos os efeitos decorrentes da sua inscrição e/ou credenciamento.

11.12. O interessado deverá informar no FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO, Anexo I (Pessoa Física) e Anexo II (Pessoa Jurídica), o tema de interesse para o qual pretende se cadastrar como instrutor, sendo facultada a inscrição em mais de um tema.

11.13. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade dos documentos.

11.14. Os interessados que atendam às condições estabelecidas neste edital, deverão encaminhar as seguintes documentações:

11.14.1. FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO, Anexo I (Pessoa Física), Anexo II (Pessoa Jurídica), devidamente preenchido e assinado com indicação dos temas que o instrutor tem interesse em ministrar e, em sendo o interessado pessoa jurídica, deverão ser preenchido os dados da PJ nos respectivos campos do formulário.

11.14.2. Para cada tema assinalado deverá ser encaminhada sugestão de ementa, conteúdo programático e metodologia;

11.14.3. Cópia do documento de identidade;

11.14.4. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

11.14.5. Informação do número de inscrição no PIS/PASEP ou NIT;

11.14.6. Cópia do comprovante de endereço;

11.14.7. Curriculum vitae completo;

11.14.8. Diploma ou certificado/declaração de conclusão de curso de graduação;

11.14.9. Diploma ou certificado/declaração de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, relacionados à área de conhecimento pretendida;

11.14.10. Atestado de Capacidade Técnica (declaração), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência relacionada ao(s) curso(s) que pretende ministrar, sendo que no Atestado deverá constar, obrigatoriamente, a comprovação da experiência técnica em cada um dos cursos selecionados pelo participante, podendo ser apresentado, para suprir essa necessidade, mais de um atestado, de pessoas jurídicas distintas;

11.14.11. Certidão de Habilitação Profissional e Certidão Negativa de Débitos (CND) emitidas no site do CRCAM, no caso de o profissional possuir registro;

11.14.12. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da

União, Pessoa Física, que pode ser emitida no sítio da Receita Federal;

11.14.13. Certidão negativa de débitos trabalhistas, Pessoa Física, que pode ser emitida no sítio do Tribunal Regional do Trabalho;

11.14.14. Declaração assinada pelo instrutor alegando não parentesco com o quadro funcional do CRCAM, conforme modelo constante no Anexo III;

11.14.15. Declaração assinada pelo instrutor alegando que a empresa (ou pessoa física) NÃO possui dirigente, sócio ou empregado que seja conselheiro, diretor ou empregado do CRCAM, conforme modelo constante no Anexo IV;

11.14.16. Declaração assinada pelo instrutor, assegurando a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital;

11.14.17. Autorização de Uso de Imagem e Material Didático, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital;

11.15. Documentos exclusivos para os interessados que se apresentarem na forma de Pessoa Jurídica:

11.15.1. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais;

11.15.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.15.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.15.4. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, Pessoa Jurídica;

11.15.5. Certidão de Regularidade do FGTS;

11.15.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas, Pessoa Jurídica;

11.15.7. Declaração de enquadramento no art. 3º da LC n.º 123/2006, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL;

11.16. Somente serão considerados os diplomas de graduação registrados, reconhecidos ou revalidados pelo MEC. Para os cursos *lato sensu* – Pós Graduação basta que a instituição de ensino esteja devidamente credenciada pelo MEC, devendo a IES, mencionar o número deste credenciamento no certificado. Para os cursos *stricto sensu* - Diplomas de Mestrado ou Doutorado outorgado por estudos feitos no Brasil, somente gozará de validade nacional se o programa possuir reconhecimento do Sistema Federal, decorrente de avaliação satisfatória da CAPES.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor [juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas](#).

12.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digitalizada da versão original ou por documento digital-nato.

12.5. O órgão credenciante terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da confirmação do

recebimento completo dos documentos via e-mail, para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

12.6. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

12.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.8. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

12.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

12.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

12.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

13. DA SELEÇÃO

13.1. A Coordenação de Desenvolvimento Profissional do CRCAM realizará o protocolo dos documentos recebidos eletronicamente e encaminhará à Câmara de Desenvolvimento Profissional que realizará a análise e parecer.

13.2. A Vice-Presidente da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCAM indicará o Conselheiro(a) Relator(a) que analisará os documentos para habilitação recebidos e devidamente protocolados, e emitirá parecer conclusivo, deferindo ou indeferindo o pedido de credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição (art. 80, § 4º, Lei 14.133, de 2021), após a data do encaminhamento pelo interessado.

13.3. Será realizada a verificação quanto à existência de sanção que impeça a participação do licitante no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); b) o exame da documentação, decidindo sobre o credenciamento ou não dos participantes, de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

13.3.2. A comunicação das decisões aos participantes;

13.3.3. A disponibilização da documentação aos participantes, para exame;

13.3.4. A lavratura da ata da reunião da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCAM, que posteriormente será homologada em reunião Plenária do CRCAM.

13.4. Das decisões da Câmara de Desenvolvimento Profissional quanto aos pedidos de credenciamento, o instrutor ou o interessado terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do parecer para interpor recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21.

13.5. O resultado final será publicado, seguindo a ordem de data e hora de apresentação de documentos, no site do CRCAM com as seguintes informações:

13.5.1. Em caso de Indeferimento: os motivos nos quais se fundamenta a decisão;

- 13.5.2. Em caso de Deferimento: os temas para os quais o instrutor foi cadastrado.
- 13.6. Pertencerá à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCAM a definição dos temas de interesse que serão abordados nas palestras, cursos e congêneres promovidos pelo CRCAM, considerando as demandas do mercado.
- 13.7. Nas capacitações voltadas para o público interno (funcionários, conselheiros e colaboradores) essas definições poderão ser feitas pela administração do CRCAM.
- 13.8. A classificação e convocação dos Instrutores credenciados se dará de acordo com a ordem cronológica de apresentação e protocolo dos pedidos de credenciamento, observando a data e hora de cada pedido.
- 13.9. Caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCAM, para melhor atendimento ao Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), a definição dos critérios mínimos que deverão ser exigidos nas ementas e conteúdos programáticos dos cursos, que atendam à demanda, natureza e características, segundo os critérios abaixo:
- 13.9.1. Conhecimento/formação na Área do tema a ser ministrado (certificação);
- 13.9.2. Capacidade técnica (atestado/declaração, portfólio, vídeo, mini apresentação e/ou micro aula);
- 13.9.3. Envio e aprovação de proposta de ementa de curso, respeitando os critérios mínimos exigidos para cada tema e a demanda da classe, conforme solicitação enviada pela Coordenação de Desenvolvimento Profissional;
- 13.9.4. Especialização (certificação);
- 13.9.5. Experiência (currículo);
- 13.9.6. Verificação da classificação do credenciado em cada tema cadastrado e a rotatividade, após a realização de algum curso ou congêneres, ou a recusa da convocação;
- 13.9.7. Verificação de Avaliações realizadas pelos participantes dos cursos por ele ministrados no CRCAM;
- 13.10. Nas capacitações voltadas para o público interno (funcionários, conselheiros e colaboradores) as definições dos critérios mínimos que deverão ser exigidos nas ementas dos cursos e a convocação dos Instrutores credenciados, que atendam à demanda, natureza e características, serão ser feitas pela administração do CRCAM, segundo os critérios abaixo:
- 13.10.1. Conhecimento/formação na Área do tema a ser ministrado (certificação);
- 13.10.2. Capacidade técnica (atestado/declaração, portfólio, vídeo, mini apresentação e/ou micro aula);
- 13.10.3. Envio e aprovação de proposta de ementa de curso, respeitando os critérios mínimos exigidos para cada tema e a demanda da classe, conforme solicitação enviada pela Coordenação de Desenvolvimento Profissional;
- 13.10.4. Especialização (certificação);
- 13.10.5. Experiência (currículo);
- 13.10.6. Verificação da classificação do credenciado em cada tema cadastrado e a rotatividade, após a realização de algum curso ou congêneres, ou a recusa da convocação;
- 13.10.7. Verificação de avaliações realizadas pelos participantes dos cursos por ele ministrados no CRCAM.
- 13.11. Sendo convocado o instrutor, ainda que haja recusa, retornará a ordem de convocação somente após a convocação dos demais credenciados para o mesmo tema e local de realização, oportunizando a participação de todos os habilitados.
- 13.12. Na hipótese de recusa reincidente e imotivada, a Câmara de Desenvolvimento Profissional

descredenciará o instrutor.

13.13. As contratações que vierem a ocorrer obedecerão aos seguintes critérios:

13.13.1. Os temas serão escolhidos pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCAM;

13.13.2. Após escolha do tema, será convocado o instrutor conforme a ordem de classificação;

13.13.3. Após convocação, conforme alínea “b” do item 4.27, o instrutor irá automaticamente para o fim da lista (ordem de convocação), oportunizando aos demais credenciados ministrarem o mesmo curso ou congêneres;

13.13.4. O instrutor que for convocado e se recusar a ministrar o curso ou congêneres será deslocado para o fim da lista (ordem de convocação).

13.14. O credenciamento não obriga o CRCAM a convocar o credenciado para prestar serviços, os quais serão realizados de acordo com a necessidade estipulada pelo Vice Presidência da Câmara de Desenvolvimento Profissional e/ou administração do CRCAM;

13.15. Serão considerados aptos ao credenciamento de instrutores do CRCAM, os participantes que apresentarem todos os documentos exigidos e atenderem todas as condições estabelecidas neste Edital.

13.16. Os participantes efetivamente credenciados serão convocados para ministrar ou gravar os cursos de acordo com as necessidades do CRCAM, em observância à programação dos cursos e aos critérios de convocação estabelecidos neste Edital, não gerando, o credenciamento, obrigatoriedade de contratação por parte do CRCAM.

13.17. O credenciamento dos instrutores terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura dos contratos.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Constatadas quaisquer irregularidades ou falsidades nas documentações apresentadas, mesmo após a habilitação, a pessoa jurídica e/ou instrutor será(ão) descredenciado(s) e estará(ão) sujeito(s) às penalidades previstas na lei;

14.2. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer tempo poderá o instrutor habilitado desvincular-se do credenciamento, caso assim deseje, mediante comunicação expressa ao CRCAM, com antecedência de 30 (trinta) dias, desse que não haja curso/aulas previamente agendadas sob responsabilidade do instrutor, caso em que este somente ficará desobrigado após ministrar o curso/aulas com os quais se comprometeu;

14.3. O credenciado ou a Administração pode denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

14.4. O CRCAM poderá, a qualquer tempo, descredenciar instrutor se:

14.4.1. O percentual resultante da Avaliação efetuada no treinamento, relativo ao instrutor, ser inferior a 70% (setenta por cento), considerando-se a totalidade de 03 (três) eventos realizados pelo mesmo credenciado;

14.4.2. após haver confirmado recebimento de mensagem da Coordenação de Desenvolvimento Profissional solicitando a execução de um trabalho, o credenciado deixar de executá-lo sem justa causa e salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior;

14.5. O CRCAM poderá, a qualquer tempo, descredenciar o instrutor por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do instrutor.

14.6. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

14.7. Constituem motivos para o CRCAM rescindir o objeto de contratação, realizar o descredenciamento ou suspensão das pessoas jurídicas e/ou profissionais, independentemente notificação prévia e/ou procedimento judicial:

14.7.1. Não cumprimento ou violação (no todo ou em parte) de normas, cláusulas e obrigações contratuais, horários, carga-horária ou prazos constantes neste edital de credenciamento;

14.7.2. Não comparecimento ou atraso injustificado ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a plena execução do objeto contratado, no horário estabelecido;

14.7.3. Terceirização total ou parcial do seu objeto, parceria ou associação do contratado com outrem, substituição de outro profissional credenciado ou não para executar os serviços pelo qual foi contratado, sem autorização prévia do CRCAM; ou ainda, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital de credenciamento;

14.7.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica que, a juízo do CRCAM, prejudique a execução do objeto contratado;

14.7.5. Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CRCAM, exaradas em processo administrativo a que se refere este edital;

14.7.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto contratado;

14.7.7. Prática de atos ilícitos, ou atuação em desacordo com os princípios de ética, respeito, moral individual, social e profissional, que possam frustrar os objetivos da contratação e causar danos materiais ou morais aos participantes e ao CRCAM;

14.7.8. Organizar cursos/eventos aos participantes no mesmo local e horário dos eventos do CRCAM, porém, com objetivos diferentes do contratado, e ainda, fazer capacitação de clientes para que solicitem seus serviços usando os cursos/eventos para o qual foi contratado pelo CRCAM;

14.7.9. Cobrar a qualquer título ou forma, honorários profissionais dos participantes dos cursos/eventos do CRCAM, relativos aos serviços prestados para o qual foi contratado com o CRCAM;

14.7.10. Utilizar a imagem ou logomarca do CRCAM em qualquer atividade ou evento que não foram objeto de contratação pelo CRCAM;

14.7.11. Quando o credenciado se desvincular profissionalmente do CRCAM.

14.8. Os casos de rescisão contratual, descredenciamento ou suspensão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

14.9. Fica assegurado às Pessoas Jurídicas credenciadas, no caso de rescisão contratual, descredenciamento ou suspensão por ato unilateral do CRCAM.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

15.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

15.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico

desenprof@crcam.org.br, endereçados à Comissão de Contratação, com o título "**RECURSODOCUMENTAÇÃO CREDENCIAMENTO - EDITAL Nº 02/2025**", em arquivo único, formato Portable Document Format (PDF), compactado, com tamanho máximo de 50 MB.

15.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

15.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://transparencia.crcam.org.br/> e no <https://pncp.gov.br/app/pca?pagina=1>.

15.10. Da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento.

15.11. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

15.12. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente para o e-mail desenprof@crcam.org.br.

15.13. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

15.14. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.15. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

15.16. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio do CRCAM (www.crcam.org.br) para os interessados.

16. DO CREDENCIAMENTO.

16.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

16.3. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite decenal (10 anos), nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

16.4. A prorrogação dos contratos decorrentes do presente credenciamento estará condicionada à avaliação geral satisfatória do desempenho do(s) instrutor(es) credenciado(s) pelo público participantes do eventos e por interesse do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas.

16.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

16.7. O critério para distribuição da demanda seguirá:

16.7.1. A ordem da área-tema – contabilidade, auditoria, perícia, específicos, gestão, ferramentas, fiscal e tributação, da profissão, recursos humanos, direito e legislações, obrigações acessórias, declarações –, e modalidade – presencial, online (transmissão ao vivo) e híbrida –, por meio de rodízio dos instrutores credenciados para cada área-tema e modalidade, por ordem cronológica de habilitação

da documentação a ser enviado conforme item 8 do Termo de Referência.

16.7.2. O instrutor que for convocado, tendo realizado ou não o referido curso ou gravação, será automaticamente deslocado para o final da lista de ordem de convocação da respectiva modalidade para a qual foi convocado.

16.7.3. Apesar da ordem de classificação, ser a mesma para as 3 (três) modalidades, serão elaboradas listas distintas, de forma que o fluxo de convocação para cada modalidade transcorra de forma independente, ou seja, a convocação de um instrutor para um curso presencial, não influencie na posição do instrutor na lista de convocação do curso online.

17. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO.

17.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

17.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

17.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

17.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato;

17.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

17.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

17.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

17.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

17.6. Constatadas quaisquer irregularidades ou falsidades nas documentações apresentadas, mesmo após a habilitação, a pessoa jurídica e/ou instrutor será(ão) descredenciado(s) e estará(ão) sujeito(s) às penalidades previstas na lei.

17.7. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer tempo poderá o instrutor habilitado desvincular-se do credenciamento, caso assim deseje, mediante comunicação expressa ao CRCAM, com antecedência de 30 (trinta) dias, desse que não haja curso/aulas previamente agendadas sob responsabilidade do instrutor, caso em que este somente ficará desobrigado após ministrar o curso/aulas com os quais se comprometeu.

17.8. O credenciado ou a Administração pode denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

17.9. O CRCAM poderá, a qualquer tempo, descredenciar instrutor se:

17.9.1. O percentual resultante da Avaliação efetuada no treinamento, relativo ao instrutor, ser inferior a 70% (setenta por cento), considerando-se a totalidade de 03 (três) eventos realizados pelo mesmo credenciado;

17.9.2. Após haver confirmado recebimento de mensagem da Coordenação de Desenvolvimento Profissional solicitando a execução de um trabalho, o credenciado deixar de executá-lo sem justa causa e salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior;

17.10. O CRCAM poderá, a qualquer tempo, descredenciar o instrutor por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do instrutor.

17.11. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

17.12. Constituem motivos para o CRCAM rescindir o objeto de contratação, realizar o descredenciamento ou suspensão das pessoas jurídicas e/ou profissionais, independentemente notificação prévia e/ou procedimento judicial:

17.12.1. Não cumprimento ou violação (no todo ou em parte) de normas, cláusulas e obrigações contratuais, horários, carga-horária ou prazos constantes neste edital de credenciamento;

17.12.2. Não comparecimento ou atraso injustificado ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a plena execução do objeto contratado, no horário estabelecido;

17.12.3. Terceirização total ou parcial do seu objeto, parceria ou associação do contratado com outrem, substituição de outro profissional credenciado ou não para executar os serviços pelo qual foi contratado, sem autorização prévia do CRCAM; ou ainda, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital de credenciamento;

17.12.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica que, a juízo do CRCAM, prejudique a execução do objeto contratado;

17.12.5. Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CRCAM, exaradas em processo administrativo;

17.12.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto contratado;

17.12.7. Prática de atos ilícitos, ou atuação em desacordo com os princípios de ética, respeito, moral individual, social e profissional, que possam frustrar os objetivos da contratação e causar danos materiais ou morais aos participantes e ao CRCAM;

17.12.8. Organizar cursos/eventos aos participantes no mesmo local e horário dos eventos do CRCAM, porém, com objetivos diferentes do contratado, e ainda, fazer capacitação de clientes para que solicitem seus serviços usando os cursos/eventos para o qual foi contratado pelo CRCAM;

17.12.9. Cobrar a qualquer título ou forma, honorários profissionais dos participantes dos cursos/eventos do CRCAM, relativos aos serviços prestados para o qual foi contratado com o CRCAM;

17.12.10. Utilizar a imagem ou logomarca do CRCAM em qualquer atividade ou evento que não foram objeto de contratação pelo CRCAM;

17.12.11. Quando o credenciado se desvincular profissionalmente do CRCAM;

17.13. Os casos de rescisão contratual, descredenciamento ou suspensão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

17.14. Fica assegurado às Pessoas Jurídicas credenciadas, no caso de rescisão contratual, descredenciamento ou suspensão por ato unilateral do CRCAM, nas hipóteses previstas nesta cláusula, o mesmo prazo para recurso estabelecido neste edital.

18. PLANO DE TRABALHO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCAM, vinculados aos projetos:

18.1.1. Projeto número 3012 - Promover a Educação Continuada - Congresso/Convenções;

18.1.2. Projeto número 3013 - Promover a Educação Continuada - Encontros/Seminários/Fóruns;

18.1.3. Projeto número 3014 - Promover a Educação Continuada - Cursos e Palestras;

18.1.4. Projeto número 5005 - Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

18.2. As despesas estão vinculadas à rubrica 6.3.1.3.02.01.004 - Serviços de Instrutores; 6.3.1.3.02.04.003 - Passagens para colaborador; 6.3.1.3.02.03.003 - Diárias para

colaborador.

19. **EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Ricardo Augusto Carvalho Penalber Junior;

David Gomes de Souza Mendes;

Izabella dos Santos Ferreira;

Fernando Tavares Loureiro Diniz;

André de Medeiros Caria

Aprovo o Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **David Gomes de Souza Mendes, Coordenador**, em 22/09/2025, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Tavares Loureiro Diniz, Assessor**, em 22/09/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabella dos Santos Ferreira, Assessora da Presidência**, em 22/09/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André de Medeiros Caria, Presidente**, em 22/09/2025, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Carvalho Penalber Junior, Assessor**, em 03/10/2025, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1030963** e o código CRC **874BDC6D**.